



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 069/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2017

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE MAO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA NEXSTREET – SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Nexstreet – Soluções para Cidades Inteligentes Ltda. - ME**, com sede à rua Campos Sales, nº. 410, Vila Belo Horizonte, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.742.490/000-58.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. **Felipe de Oliveira de Araujo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2.077.290 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 027.208.051-90, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº. 410, Vila Belo Horizonte, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sra. Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 032/2017, expedida em 24/07/2017, julgada em 23/08/2017 e homologada em 23/08/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de Mão de Obra, para atender a manutenção e reparos na rede iluminação pública da Cidade de Santa Rita do Pardo/MS, conforme Projeto Básico e Especificação Técnicas, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada, obriga-se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto Básico e Especificação Técnicas, e em especial as normas gerais da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A Contratada deverá prestar os serviços dentro da área territorial que abrange o Município, compreendendo Zona Urbana, no mínimo 02 (duas) vezes ao mês.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RELATÓRIOS:

3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, ao Setor de Obras e engenharia do Município, relatórios Contendo:

- a)** Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificados dos locais durante o mês;
- b)** Quantidade de Pontos de (IP) mantidos identificados por ronda da própria Contratada durante o mês;
- c)** Quantidade de Pontos de (IP) mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d)** Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do Município na data de emissão do relatório;
- e)** Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório;
- h)** Quantidade de pontos recuperados de (IP) através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i)** Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.2 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização. Para conferência in loco.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor para realização dos serviços de mão de obra é de R\$ 89.760,00 (oitenta nove mil, setecentos e sessentas reais), de acordo com a proposta apresentada, no processo licitatório.

4.2 – O Valor dos serviços será dividido em 12 (doze) parcelas fixas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma do Município, se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal juntamente com o Planejamento detalhado da execução dos serviços, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.2 – O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicada como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidade identificada em processo Administrativo.

5.3 – Se a Fatura for recusada por incorreção de execução de serviços ou financeira, o pagamento só será efetuada após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.4 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a)** Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço e informações à Previdência Social;
- b)** Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c)** Comprovante de entrega do INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS;
- d)** O Planejamento detalhado da execução dos serviços desenvolvido no mês referente à Nota Fiscal;
- e)** Apresentação de certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f)** Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício financeiro de 2017:

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Desenv. Urbano e estradas Vicinais

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS, GARANTIA DOS SERVIÇOS E VIGENCIA:

8.1 – DOS PRAZOS:

8.1.2 – Os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública, deverão ser prestado ao Município no mínimo duas vezes ao mês.

8.1.3 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato fará jus a multa pecuniária nos termos previsto no item 9.1, quando não se constitui em outras penalidade.

8.1.4 – O prazo para levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado da prefeitura, do Cadastro completo dos pontos de (IP) existentes na cidade, será de ate 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

8.2 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.2.1 – Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública, assinado com o Município, se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

8.2.2 – Todos os serviços executados pela Contratada no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

8.3 – DA VIGÊNCIA:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3.1 – A vigência do presente instrumento contrato será de 28 de Agosto de 2017 à 28 de Agosto de 2018.

8.3.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

8.3.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do inicio e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o o valor total do serviço a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo – quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados ou refeitos injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1. – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

11.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expresso em Reais.

11.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 – Fornecer a Mão de Obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);

12.1.2 – Fornecer todo equipamento e material necessário para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços;

12.1.3 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

12.1.4 – Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais;

12.1.5 – Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.1.6 – Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as Obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços de mão de obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinado;

12.1.7 – Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental. Quer sejam federais, estaduais, ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;

12.1.8 – Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto;

12.1.9 – Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato;

12.1.10 – Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços executados;

12.1.11 – Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da fiscalização;

12.1.12 – Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento;

12.1.13 – Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no termo de Referência deste procedimento;

12.1.14 – Fornecer ao Setor Competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços junto com a emissão da cada Nota Fiscal;

12.1.15 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

12.1.16 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato;

12.1.17 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

12.1.18 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

12.1.19 - Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

12.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento;

12.1.2 – Nomear Servidor para fiscalização do Contrato;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

12.1. 3 – Fornecer os documentos e informações necessárias as desenvolvimentos dos serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO:

13.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 28 de Agosto de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

NEXSTREET – SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA – ME
Felipe de Oliveira de Araujo
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38